

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO NA SESSÃO  
Em: 06/11/23



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
APROVADO  
Em: 06/11/23  
Por: Presidente

MENSAGEM N° 53/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Gabinete do Presidente

Recebido  
Em: 06/11/23  
Por: Damiao Vieira

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 06 de novembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA



## JUSTIFICATIVA

O SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará) propõe-se como Avaliação de Desempenho Acadêmico, caracterizando-se como avaliação externa em larga escala que avalia as competências e habilidades dos estudantes do Ensino Fundamental, no âmbito municipal e do Ensino Médio, no âmbito estadual, em Língua Portuguesa e Matemática. As informações coletadas a cada avaliação identificam o nível de proficiência e a evolução do desempenho dos estudantes.

Por considerar a importância da avaliação externa como instrumento eficaz de gestão, a Secretaria Municipal de Educação de Horizonte investe esforços no ensino e na aprendizagem no sentido de garantir que os estudantes sejam avaliados no 2º, no 5º e no 9º ano e obtenham resultados positivos. Tais investimentos se dão em decorrência da reconhecida importância na alfabetização das crianças, logo nos primeiros anos de escolaridade e com finalidade de diagnosticar o estágio de conhecimento, bem como analisar a evolução do desempenho dos alunos do 5º e 9º anos.

O conjunto de informações coletadas pela avaliação do SPAECE permite montar um quadro sobre os resultados da aprendizagem dos estudantes, seus pontos fracos e fortes, e sobre as características dos professores e gestores das escolas municipais. Em se tratando de uma avaliação de característica longitudinal, possibilita ainda acompanhar o progresso de aprendizagem de cada aluno ao longo do tempo, gerando informações que ajudam na definição de ações prioritárias de intervenção na Rede Pública de ensino.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Horizonte propõe a criação do PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES como estratégia de motivar e reconhecer às turmas de estudantes e seus respectivos professores, que se destacarem nos resultados na Avaliação do SPAECE, edição 2023. O projeto de Lei visa instituir em âmbito municipal a premiação que consiste em 01 (uma) bicicleta para cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Horizonte, na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2023.

Entendemos que a referida premiação incentivará estudantes e professores na busca por melhores resultados em suas turmas, elevando a posição do município de Horizonte em relação aos resultados regionais e estaduais. Acreditamos que ao ser contemplado com sua bicicleta o estudante poderá conceber esse prêmio como um bônus pelo seu esforço e dedicação aos estudos, o que pode incentivá-lo a sonhar e buscar outras conquistas acadêmicas ao longo da vida.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de novembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



## PROJETO DE LEI N° 72, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

### INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o prêmio ESTUDANTES EXCELENTES e estabelecidos os critérios a serem utilizados para a premiação.

**Art. 2º** - O prêmio é destinado aos estudantes das turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, que venham a obter os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2023.

**Art. 3º** - A premiação consiste em 01 (uma) bicicleta para cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Horizonte. Na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2023.

**§ 1º** - Serão também contemplados com o referido prêmio (01 bicicleta) os professores Regentes 1 do 2º e 5º anos e de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano, conforme o art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** - Os critérios visando à concessão do prêmio ficam assim estabelecidos:

**§ 1º** - Para o 2º ano:

- I. Turma com maior proficiência do município;
- II. Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

**§ 2º** - Para o 5º e 9º ano – Língua Portuguesa:

- I. Turma com maior proficiência do município;
- II. Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

**§ 3º** - Para o 5º e 9º ano – Matemática:

- I. Turma com maior proficiência do município;
- II. Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

**§ 4º** - Uma turma só poderá ser premiada 01 (uma) vez. Caso a turma conquiste, concomitantemente, o melhor resultado da rede em Língua Portuguesa e em Matemática, será premiada uma única vez pelo resultado de Língua Portuguesa. A outra premiação será destinada à turma que conquistar o segundo melhor resultado em Matemática na rede.



**Art. 5º** - Ocorrendo o empate, o desempate entre as turmas ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

**§ 1º** - Para o 2º ano:

- I. Turma com maior número de estudantes no nível desejável;
- II. Turma que zerar os níveis não alfabetizado e alfabetização incompleta;
- III. Turma com maior número de estudantes matriculados.

**§ 2º** - Para o 5º e 9º ano – Língua Portuguesa:

- I. Turma com maior número de estudantes no nível adequado;
- II. Turma que zerar o nível muito crítico;
- III. Turma com maior número de estudantes matriculados.

**§ 3º** - Para o 5º e 9º ano – Matemática:

- I. Turma com maior número de estudantes no nível adequado;
- II. Turma com menor número de estudantes no nível muito crítico;
- III. Turma com maior número de estudantes matriculados.

**Art. 6º** - Quando houver estudantes remanejados na turma premiada, o estudante será computado na turma em que realizou a avaliação.

**Art. 7º** - Para comprovação de matrícula e participação dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação – SME enviará para as escolas uma ficha de frequência padronizada. A ficha deverá ser assinada pelos estudantes presentes, assinada e carimbada pelo Diretor Escolar e enviada à Secretaria Municipal de Educação no dia da aplicação da avaliação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de novembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

**PARECER N°**

**/2023 AO PROJETO DE LEI N° 072 DE 2023**

*Constitucional. Administrativo. Financeiro. Criação de premiação. Iniciativa do prefeito municipal. Inteligência do art. 47 da Lei Orgânica do Município. Prévia autorização legislativa. Admissibilidade.*

**RELATÓRIO**

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 072/2023, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual “*Institui o prêmio estudantes excelentes no município de Horizonte e dá outras providências.*”

A propositura traz em seu bojo o necessário pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa instituir prêmio destinado aos estudantes das turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, que venham a obter os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2023.

**MÉRITO**

De início, transcrevo a previsão do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Horizonte:

*Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.*

*§ 1º. São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.*

*§ 2º. Não será admitido aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.*



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009  
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230  
Avenida Shopping e Office  
E-Mail: [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com)

Oportuno salientar que a presente propositura se cinge a criar e instituir regras para a concessão de a criação do PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES como estratégia de motivar e reconhecer às turmas de estudantes e seus respectivos professores, que se destacarem nos resultados na Avaliação do SPAECE, edição 2023. O projeto de Lei visa instituir em âmbito municipal a premiação que consiste em 01 (uma) bicicleta para cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Horizonte, na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2023.

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a concessão de vantagens deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Assim, opinamos no sentido de que, observadas as condicionantes da LRF, a matéria preenche os requisitos constitucionais e legais de admissibilidade, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

---

**MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Registro de Ordem nº 1428**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 072/2023	INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
-------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

### PARECER nº 075/2023

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que *"institui o prêmio estudantes excelentes no município de Horizonte e dá outras providências."* foi encaminhado a esta Comissão, cumprindo os trâmites legais, para análise e emissão do parecer.

#### PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**"Art. 55, § 1º:** Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 072/2023**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>PROJETO DE LEI Nº 072/2023</b>	<b>INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
---------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

### PARECER N° 039/2023

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

#### **PARECER:**

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias."

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

#### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 072/2023**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

**Vice-Presidente:** FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REP;

**Membro:** JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – AVANTE.